



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 113/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0037472/2022-39

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 2762/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 51103440

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: RAMON ZARDO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 511.461.186-00

EMPREENDIMENTO: Fazenda Nova Esperança - Matrícula nº 110.767

CPF/CNPJ:

MUNICÍPIO: Uberlândia

ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 7899828

LONG/X: 765832

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Daniela Rodrigues Rosa - Bióloga	CRBio nº 32.972/04-D	20221000109458	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 09/08/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **51104560** e o código CRC **37C745B4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037472/2022-39

SEI nº 51104560



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 51103440 (SEI)

Foi formalizado em 14/07/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2762/2022 para o empreendimento Fazenda Nova Esperança, em nome do empreendedor RAMON ZARDO DE SOUSA, que desenvolve as atividades de avicultura e bovinocultura extensiva no município de Uberlândia/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da Bióloga Daniela Rodrigues Rosa (CRBio nº 32.972/04-D e ART nº 20221000109458).

As atividades desenvolvidas ou a serem desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são a “Avicultura” com capacidade instalada para 217.140 cabeças de aves, código G-02-02-1, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classe 3 conforme a DN 217/2017, e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, código G-02-07-0, em 135,17 hectares de pastagens, atividade dispensada de licenciamento ambiental segundo seu porte conforme a DN 217/2017. A atividade de avicultura se encontra em fase de projeto. O empreendedor pretende instalar as estruturas para iniciar a atividade para 217.140 mil cabeças, com 03 galpões de alojamento. Não há incidência de critério locacional conforme informada no RAS e na caracterização do SLA, justificando assim a adoção do procedimento simplificado.

A atividade será desenvolvida por meio de contrato de integração com a empresa BRF S.A. Neste tipo de manejo as aves chegam para o alojamento com peso médio de 40 g e idade de 1 dia, permanecendo por um período de aproximadamente 42 dias e saem para o abate com peso aproximado de 2,500 kg. A BRF S/A fornecerá os insumos necessários, tais como rações, vacinas, medicamentos e materiais de desinfecção sanitária, que também se responsabiliza por prestar assistência técnica. As vacinas e medicações necessárias para as aves são prescritas por médicos veterinários, fornecidos pela empresa. O empreendedor não possui Certificado de Registro de consumidor de lenha junto ao IEF, porém deverá efetuar o registro antes do início da operação.

A atividade de bovinocultura de corte é desenvolvida na propriedade, tendo como finalidade a cria, recria e engorda dos animais em regime extensivo, contando com uma área de aproximadamente 136 hectares na propriedade e um plantel de aproximadamente 324 bovinos. A alimentação dos animais é feita a pasto e complementada com suplementação mineral, com sal mineral e sal proteinado. É fornecido aos animais sal mineral no período das águas e sal proteinado no período da seca. A mineralização é feita em cochos espalhados pelos pastos. O fornecimento de água se dá em bebedouros espalhados na propriedade. Os animais mortos durante o processo são enterrados em local específico, cavando-se uma cova com cerca de cinco metros de profundidade, aplica-se cal na carcaça para acelerar o processo de decomposição e posteriormente enterra, em locais afastados das casas, poços tubulares, fora da reserva legal e APP.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente ração, madeira, medicamentos veterinários, desinfetantes, raticidas e vacinas. Esses insumos são armazenados no escritório da granja e em silos propriedade, conforme informado no RAS.



A Fazenda Nova Esperança é objeto da matrícula nº 110.767 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG. A regularidade ambiental com relação à reserva legal do imóvel foi realizada junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), por meio do recibo de inscrição do imóvel nº MG-3170206-58E7.DB4B.47EC.41F1.A10D.C4E1.A69F.8B2C, com área total de 248,00 hectares, e reserva legal declarada de 50,71 hectares. Conforme consta averbado na matrícula do imóvel, a reserva legal do imóvel está averbada conforme AV-3, com área de 50,66 hectares. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 08 de agosto de 2022. O mapeamento no CAR e do mapa topográfico indicou a existência de cerca de 10,60 hectares de APP antropizada não consolidada, formada por pastagem. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências e/ou passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente antropizadas. Foi informado no RAS que as áreas de reserva legal e APPs estão totalmente cercadas e protegidas contra a entrada dos animais domésticos.

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano, paisagismo e dessedentação animal na propriedade, realiza-se captação subterrânea em poço tubular, regularizada conforme Portaria de outorga nº 1900446/2020, válida até fevereiro de 2030, e duas captações superficiais consideradas de uso insignificante, regularizadas por meio das certidões de registro nº 339655/2022 (Captação em barramento) e nº 334099/2022 (Captação direta em curso d'água), ambas com validade até junho/2025. As fontes de água citadas suprem a demanda hídrica declarada no RAS.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares, que são recolhidas pela empresa integradora BRF S.A, que dá a destinação adequada. Segundo informado, não são gerados outros resíduos Classe I, e não há tanque de combustível na propriedade. Os resíduos comuns são resíduos domiciliares, que são encaminhados para a coleta pública do município de Uberlândia-MG. Os resíduos recicláveis serão separados e doados para cooperativas de recicladores da cidade.

Os animais mortos (aves) serão dispostos em células de compostagem com camadas de material inerte (casca de arroz, maravalha) e, posteriormente, o composto formado será utilizado como adubo orgânico nas pastagens da propriedade ou comercializado/doado com produtores da região. A cama de frango será utilizada na adubação das pastagens da própria propriedade, ou comercializada com produtores da região.

Quanto aos efluentes líquidos gerados pelas atividades, são apenas de origem sanitária doméstica, provenientes das residências e escritório. O efluente sanitário é/será direcionado para fossa séptica com sumidouro. Há tanques sépticos nas estruturas existentes e serão instadas também nas novas estruturas da granja de aves.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade incluem a construção e manutenção de terraços e bolsões.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em área de pastagem a cama de aviário deve ser incorporada ao solo e liberada para pastoreio somente após 40 dias da aplicação da cama de aviário, conforme previsto na Instrução Normativa - MAPA nº 25 (2307/2009).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Nova Esperança e empreendedor RAMON ZARDO DE SOUSA, para as atividades de “Avicultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo e pastagem, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Nova Esperança - RAMON ZARDO DE SOUSA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Caso a cama de aviário seja aplicada em áreas de cultivo/pastagem dentro da propriedade, apresentar a Recomendação de Adubação Orgânica, com uso da cama de aviário, para estas áreas. Tal recomendação deve ser elaborada, com base nos preceitos agronômicos , por um profissional habilitado para tal. A recomendação deve estar acompanhada da ART de profissional técnico habilitado. <i>*OBS: A aplicação da cama de aviário nas áreas de cultivo/pastagem deve seguir a Recomendação de adubação orgânica proposta.</i> No caso da cama de aviário ser comercializada com terceiros, apresentar a comprovação desta comercialização.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção da composteira para a destinação das carcaças de aves mortas durante o processo produtivo, e a instalação das fossas biodigestoras na(s) residência(s), escritório e estruturas da granja. Anexar ART de profissional técnico habilitado. <i>Obs: O início do alojamento das aves somente poderá ser iniciado se estas estruturas já estiverem construídas.</i>	Antes do início da Operação
04	Apresentar certificado de Registro de consumidor de lenha junto ao IEF.	Antes do início da Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Impressa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Nova Esperança - RAMON ZARDO DE SOUSA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.